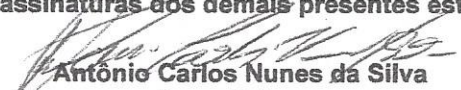
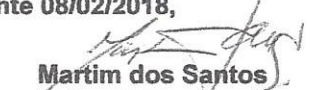


em que

156

Ata da assembleia geral extraordinária do Sindicato dos trabalhadores em estacionamentos Particulares, garagens, lava jatos, lavadores e guardadores e manobristas operadores autônomos de automóveis e operadores de estacionamentos rotativos em vias públicas no Estado de Minas Gerais – SINTRALAMAC/MG, CNPJ: 42788109/0001-85 realizada no dia 08 /02/ 2018, na sede do Sindicato, à Rua da Bahia 1148 salas 1231/33, Centro-BH/MG- às 18hs em primeira convocação, na totalidade absoluta dos representados e em segunda chamada, às 18:30hs com qualquer número dos presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Autorização expressa dos Trabalhadores, da categoria profissional representada para o desconto da contribuição sindical, Assistencial e Confederativa do filiados e não filiados na forma do artigo 513, 578 e seguintes da CLT, com a redação dada pela lei 13.467/17, e previsão constitucional expressa, art. 8, IV; - b) autorização para a Entidade Propor negociações de Convenção, Acordos coletivos e dissídios e datas bases com Sindicatos Patronais e Empresas do ramo. Martim dos Santos Presidente do Sintralamac/MG, conforme convocatória acima foram abertos os trabalhos e colocado os objetivos, logo em seguida o Presidente falou do entendimento da Anamatra sobre a lei nº. 13.467/2017 da reforma trabalhista em referencia ao desconto e repasse da contribuição sindical, **A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LEGAL (ART. 579 DA CLT) POSSUI NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, CONFORME CONSIGNADO NO ART. 8º C/C ART. 149 DO CTN, TRATANDO-SE DE CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL. PADECE DE VÍCIO DE ORIGEM A ALTERAÇÃO DO ART. 579 DA CLT POR LEI ORDINÁRIA (REFORMA TRABALHISTA), UMA VEZ QUE SOMENTE LEI COMPLEMENTAR PODERÁ ENSEJAR SUA ALTERAÇÃO** em assim foi lido e exposto o entendimento Segunda Jornada da Reforma Trabalhista da ANAMATRA, realizada em outubro de 2017, aprovou o Enunciado nº. 38, que assinala: “ENUNCIADO Nº 38 ANAMATRA; CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização. II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho. III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da *contribuição sindical* é incompatível com o caput do art. 8º da Constituição Federal e com o art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antisindicais.” Sendo a assembleia de cada entidade sindical, soberana em suas resoluções, “a *autorização prévia e expressa*” referida no alterado artigo 582 Consolidado; assim como a “*opção*” mencionada no artigo 587 Consolidado constituem-se no permissivo legal para que o recolhimento da Contribuição Sindical seja efetuado para toda categoria, se assim for aprovado na respectiva assembleia da entidade sindical. Em seguida foi colocado em discussão a autorização pela assembleia valendo para toda categoria e após longo debate a categoria presente conforme convocação optou pela aprovação e deliberação autorizando e aprovando o desconto da contribuição sindical, Assistencial e Confederativa do filiados e não filiados na forma do artigo 513, 578 e seguintes da CLT de toda categoria em todas as empresas de estacionamentos, lava-jatos bem como as empresas de estacionamentos rotativos em vias Publicas e os lavadores e guardadores autônomos conforme artigo 607, 608 e parágrafo único da CLT em favor do Sintralamac/MG, aprovado por unanimidade. Em seguida foi colocado o pedido de autorização para a Entidade Propor negociações de Convenção, Acordos coletivos e dissídios e datas bases com Sindicatos Patronais e Empresas do ramo, após ser explicado os motivos da solicitação, esse item foi aprovado por todos autorizando o Sintralamac/MG a propor convenções, acordos e dissídios e datas bases para a categoria, foi autorizado que o Sintralamac enviará notificação a todas as empresas do ramo comunicando o resultado da assembleia autorizando o desconto das contribuições dos empregados a favor do Sintralamac. Nada mais foi tratado e eu Antônio Carlos Nunes da Silva lavrei essa ata que segue assinada por mim e pelo presidente ao final e os nomes e assinaturas dos demais presentes estão em lista a parte, Belo Horizonte 08/02/2018,


 Antônio Carlos Nunes da Silva
 Secretário


 Martim dos Santos
 Presidente